



000001

Câmara Municipal de Quatro Barras

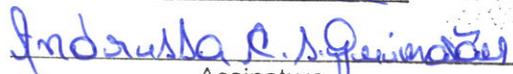
APROVADO EM

13/06/2022

PROJETO DE LEI Nº. 59 /2022

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 523.2022Data 06.05.2022
Assinatura

INSTITUI O PROGRAMA “A MULHER NA POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do vereador Kayo Augustus Santos, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal denominado “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O Programa terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - Incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a



000002

Câmara Municipal de Quatro Barras

cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, a partir da data de sua publicação.

Quatro Barras, 05 de maio de 2022.


KAYO AUGUSTUS SANTOS
Vereador



A representatividade feminina na política cresce a passos lentos no país, segundo o TSE – Tribunal Superior Eleitoral, entre os 150 milhões de eleitores, 53% são mulheres. Entretanto, os cargos de representação são ocupados em sua maioria por homens.

Demonstrando essa disparidade nas eleições de 2020, o TSE apresentou os seguintes dados:

Atualmente, a cidade de Palmas (TO) é a única capital comandada por uma prefeita no Brasil. Em todo o país, foram escolhidas, nas Eleições Municipais de 2020, 666 mulheres para comandar prefeituras, entre os 5.463 eleitos. Isso representa cerca de 12% do total de eleitos. Já para as câmaras municipais, foram 9.277 vereadoras eleitas (16%), contra 48.265 vereadores (84%).^[1]

Decorridos mais de 33 anos da promulgação da Constituição Federal, que preceitua igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres e assegura o acesso da mulher à educação formal e ao direito de votar e ser votada, ainda discutimos e buscamos este efetivo equilíbrio entre os dois sexos.

E o que falar sobre a igualdade de acesso no cenário político brasileiro da participação feminina? No contexto de política partidária a discrepância se acentua. A tão sonhada e merecida igualdade de gênero está longe de ser alcançada.

Como o processo de transformação da sociedade é dinâmico, essa dialética trouxe também reflexos e mudanças na legislação eleitoral. As regras atuais inovam no sentido de determinar aos partidos a obrigatoriedade da



participação feminina nas disputas eleitorais. Mas estamos longe de atingir o ideal. Basta verificar os números de representantes masculinos e femininos com cargos eletivos.

O contingente feminino ainda é muito pequeno. Para mudar esse nefasto cenário, entendo ser necessária uma mudança de pensamento. São imprescindíveis discussões sobre o tema em todos os espaços.

A Justiça Eleitoral tem desempenhado um importante papel para mudar essa realidade. Tem incentivado a participação da mulher na política brasileira, com edição de leis, instruções normativas e campanhas educativas de valorização e incentivo à participação efetiva da mulher na política. Ou seja, vem criando estímulos para que ela possa concorrer com paridade no pleito eleitoral.

Como exemplo, destacamos o estabelecimento de uma cota mínima de 30% das candidaturas destinadas para mulheres no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como Fundo Eleitoral. O TSE definiu também que o mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita em rádio e TV.

A representatividade feminina é de fundamental importância, quando, pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto global, no qual, como se sabe, ainda há muito preconceito, exclusão e violência contra elas. Mesmo sendo maioria quanto ao número de eleitores, ficam em desvantagem na representação dos cargos políticos.

Neste modo, observa-se o quanto ainda é necessário trabalhar para que



000005

Câmara Municipal de Quatro Barras

seja possível nos aproximarmos de um equilíbrio entre homens e mulheres ocupantes de cargos representativos.

Visando criar instrumentos capazes de atender os anseios por mais igualdade, as ações previstas no presente projeto buscam, justamente, facilitar e incentivar o acesso feminino nas atividades eleitorais, mediante conscientização e capacitação de mulheres, proporcionando melhores condições de participação na política.

Desta forma, estando clara e justificada a razão e pertinência da matéria, pede-se apoio aos Nobres pares, para que votem pela aprovação da presente proposição.

[1] <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Julho/acoes-do-tse-incentivam-maior-participacao-feminina-na-politica>

Memorando 09/2022– Departamento Legislativo

Quatro Barras, 09 de maio 2022

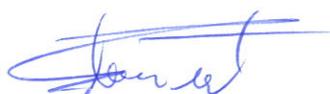
Ao Setor Jurídico
Solicitação de Parecer Jurídico

Dr. Eden,

Solicito parecer jurídico referente ao PL 19/2022 de autoria do vereador Kayo Augustus Santos.

Favor informar para quais comissões permanentes este projeto deve tramitar.

Atenciosamente,



Eleomar Trevisolz

Dep. Legislativo

AO Dr. Eden, para parecer jurídico.

Q.B. 10/05/22.



Susana Jungblut

Diretora do Departamento

Jurídico



PARECER JURÍDICO

Pela inadmissibilidade do projeto, por vício de iniciativa. O projeto cria obrigações para o Poder Executivo, de modo que versa sobre matéria administrativa – Lei Orgânica, art. 47.

11/5/2022


EDEN GORSKI

OAB/PR 62.417





Câmara Municipal de Quatro Barras

PARECER

Nos termos do art. 51, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a presidência do Vereador **ANDERSON MENDONÇA** e na presença dos Vereadores Membros **GILSON RODRIGUES CORDEIRO** e **EDSON DOS SANTOS PAULA**, para análise do seguinte Projeto, de origem do Poder Legislativo: **Projeto de Lei n.º 0019/2022**, o qual **Legislativo** “*Institui o programa “mulher na política” dispendo sobre medidas de incentivo a participação da mulher na atividade política, no âmbito do Município de Quatro Barras, e dá outras providências*”. opinando, ao final, pela **admissibilidade total** do projeto referido, eis que constitucionais, legais e em consonância às boas noções de técnica legislativa, bem como nos termos dos Pareceres Jurídicos exarado pela Procuradoria desta E. Casa de Leis.

Quatro Barras 12 de maio 2022


ANDERSON MENDONÇA

Presidente


GILSON RODRIGUES CORDEIRO

Membro


EDSON DOS SANTOS PAULA

Membro



Câmara Municipal de Quatro Barras

PARECER

Nos termos do art. 51, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, sob a presidência do Vereador KAYO AUGUSTUS SANTOS e na presença do Vereador e Membro SANDRO ELENO ANDREATTA e, do Vereador e Membro Anderson Mendonça, para análise do seguinte: **(1) Projeto de Lei n.º 019/2022, de Autoria do Vereador Kayo Augustus Santos que “INSTITUI O PROGRAMA “A MULHER NA POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Opinando, ao final, pela **admissibilidade total** do projeto referido. Eis que constitucionais, legais e em consonância às boas noções de técnica legislativa, bem como nos termos dos Pareceres Jurídicos exarado pela Procuradoria desta E. Casa de Leis.

Comissão de Finanças e Orçamento, 26 de maio de 2022.



KAYO AUGUSTUS SANTOS

Presidente



ANDERSON MENDONÇA

Membro



SANDRO ELENO ANDREATTA

Membro